

## Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 26 de abril de 2023 • Ano VI • Edição Nº 4020

## SUMÁRIO



GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 042/2023)	
DECRETO (Nº 043/2023)	3
PORTARIA (Nº 114/2023)	4
PORTARIA (№ 115/2023)	5
PORTARIA (№ 116/2023)	6
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO № 002/2023)	8
CREDENCIAMENTO (EDITAL DE CREDENCIAMENTO NO 000/0000)	_

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/

#### ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

## CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 042/2023)



## Estado da Bahia MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

#### DECRETO Nº 042, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Nomeia Agentes de Contratação/Pregoeiras Municipais, Presidente da Comissão de Contratação e os membros que irão compor a equipe de apoio e suplência desta comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 7° e art. 8°, §1° da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º**. Nomear as servidoras Sra. Andreia Ribeiro Gomes, inscrita no CPF nº 715.\*\*\*.\*\*\*-20, Sra. Bárbara Maria Barbosa Costa, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-94, Sra. Carla Souza Oliveira, inscrita no CPF nº 825.\*\*\*.\*\*\*-91 para exercerem as funções de Agentes de Contratação/Pregoeiras do Município de Amargosa/BA e os servidores abaixo para integrar a equipe de apoio:
  - I) Leandro Leal da Anunciação CPF nº 024.\*\*\*.\*\*\*-08
  - II) Rafael Pereira do Nascimento Santos CPF nº 059.\*\*\*.\*\*\*-03
  - III) Rodrigo Souza dos Santos CPF nº 044.\*\*\*.\*\*\*-37

**Parágrafo único.** Quando as servidoras não estiverem atuando como Agentes de Contratação/Pregoeiras, poderão atuar como equipe de apoio.

- **Art. 2º**. Nomear a servidora Sra. Bárbara Maria Barbosa Costa, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-94, para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Amargosa/BA, que será composta pelos membros a seguir:
  - I) Membro: Andreia Ribeiro Gomes CPF n° 715.\*\*\*.\*\*\*-20
  - II) Membro: Carla Souza Oliveira CPF n° 825.\*\*\*.\*\*\*-91
  - III) Suplente: Leandro Leal da Anunciação CPF nº 024.\*\*\*.\*\*\*-08
  - IV) Suplente: Rafael Pereira do Nascimento Santos CPF nº 059.\*\*\*.\*\*\*-03
  - V) Suplente: Rodrigo Souza dos Santos CPF nº 044.\*\*\*.\*\*\*-37
- **Art. 3º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 26 de abril de 2023.

#### **DECRETO (Nº 043/2023)**



## Estado da Bahia MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

#### DECRETO Nº 043, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Nomeia Presidente da Comissão Permanente de Licitação e suplência desta comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 6°, XVI e art. 51 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear a servidora Sra. Bárbara Maria Barbosa Costa, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-94, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amargosa/BA, que será composta pelos membros a seguir:

I) Membro: Andreia Ribeiro Gomes - CPF n° 715.\*\*\*.\*\*\*-20

II) Membro: Carla Souza Oliveira - CPF n° 825.\*\*\*.\*\*\*-91

III) Suplente: Leandro Leal da Anunciação - CPF nº 024.\*\*\*.\*\*\*-08

IV) Suplente: Rafael Pereira do Nascimento Santos – CPF nº 059.\*\*\*.\*\*\*-03

V) Suplente: Rodrigo Souza dos Santos – CPF nº 044.\*\*\*.\*\*\*-37

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 26 de abril de 2023.

#### PORTARIA (Nº 114/2023)



CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

#### PORTARIA Nº. 114 DE 26 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Diretora de Assistência Farmacêutica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1°.** Exonerar, a pedido, a Sra. **RENATA CABRAL MERCES DE SOUZA**, inscrita no CPF n° 858.\*\*\*.\*\*\*\*-08, do Cargo de Diretora de Assistência Farmacêutica, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei n°. 472 de 31 de março de 2017, publicada em 05 de abril de 2017, símbolo CD-03, código SESAU-23.
- **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 14 de abril de 2023.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

#### PORTARIA (Nº 115/2023)



## Estado da Bahia MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

#### PORTARIA Nº. 115 DE 26 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de Assessora Especial II.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

- **Art.1°.** Exonerar a Sra. **ANDREIA RIBEIRO GOMES**, portadora do RG nº 518.\*\*\*.452 do Cargo de Assessora Especial II, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 472 de 31 de março de 2017, publicada em 05 de abril de 2017, símbolo CA-04, código SESAU-01.
- **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2022.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

#### **PORTARIA (Nº 116/2023)**



CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

#### PORTARIA Nº. 116 DE 26 DE ABRIL DE 2023

Nomeia e autoriza o leiloeiro público oficial do Estado da Bahia a realizar Leilão de bens móveis e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, veículos e bens móveis diversos de propriedade do município, que se encontram em estado de inservíveis, medida está de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** os termos dos Arts. 24, II, 25 e 38, inciso III, da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa 17 de 05/12/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, art. 33, § 2º prevê que a forma de escolha do Leiloeiro Público Oficial fica a critério do ente interessado;

#### RESOLVE:

- **Art. 1°.** Nomear e autorizar o Leiloeiro Sr. **JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES** Inscrito na JUCEB Sob n° º 11/023537-1, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada, conforme edital de credenciamento n° 08/2021, e contrato n° 266/2022 publicados no DOM.
- **Art. 2º**. O profissional realizará o leilão com estrita observância da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame. O leiloeiro será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% a Título de Comissão.



CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000 Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

- **Art. 3º.** Compete ao Leiloeiro, organizada a lista, auxiliar a comissão no que couber, quanto à avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.
- **Art. 4º.** A Prefeitura Municipal fica isenta diretamente de pagamento de comissão, cabendo-lhe, todavia, conforme a Lei nº 14.133/2021, arcar com as despesas com a publicação do procedimento.
- Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

# ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO № 002/2023)



#### Estado da Bahia **MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 LEI Nº 14.133/2021

O Município de Amargosa torna público que realizará Chamamento Público para Credenciamento n.º 002/2023, destinado ao Credenciamento de profissionais médicos e enfermeiros, pessoa física e/ou jurídica, para aprestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico no Cadastro do Sistema Único de Saúde-SUS, em áreas diversas, em caráter complementar a rede municipal de saúde, a fim de atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde do município de Amargosa, conforme descrito no objeto do Edital. Informações: <u>licitacoes@amargosa.ba.gov.br</u> ou TEL: Edital (075)3634-2735. Cópia do pelo endereço: https://amargosa.ba.gov.br/ultimos-diarios/. Andreia Ribeiro Gomes. Agente de Contratação.

#### CREDENCIAMENTO (EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 002/2023)



#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.896/2023

#### I- REGÊNCIA LEGAL

Constituição Federal de 1988 Lei nº 14.133/21 na sua atual redação Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores; Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90.

#### II- PREÂMBULO

2.1. O Fundo Municipal de Saúde do município de Amargosa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Aloisio Borges, s/nº, Santa Rita, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que a partir da data da publicação deste edital, realizará processo de CREDENCIAMENTO de profissionais médicos e enfermeiros, pessoa física e/ou jurídica, para aprestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico no Cadastro do Sistema Único de Saúde-SUS, em áreas diversas, em caráter complementar a rede municipal de saúde, a fim de atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde do município de Amargosa, conforme descrito no objeto do presente Edital.

## III- LOCAL E HORÁRIO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Período a partir: 26/04/2023

Horário: 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta.

Endereço: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

#### IV-OBJETO

4.1. Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO de profissionais médicos e enfermeiros, pessoa física e/ou jurídica, para apresentação de serviços de saúde e apoio diagnóstico no Cadastro do Sistema Único de Saúde-SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, a fim de atender os pacientes do Município de Amargosa/BA, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

#### V -SERVIÇOS

5.1. A tabela de procedimentos bem com os valores no quadro demonstrativo abaixo:

#### TABELA DE ESPECIALIDADES

1



ESPECIALIDADE	N° DE CONSU L TAS MENSAI S	DISTRIBUIÇ ÃO DAS CONSULTAS	VALOR UNITÁRI O DA CONSUL TA EM R\$	MENSAL EM	VALOR TOTAL ANUAL EM R\$
CARDIOLOGIA	160	1Xsemana	68,75	11.000,00	132.000,00
CIRURGIA GERAL	200	2x/semana	68,75	13.750,00	165.000,00
DERMATOLOGIA	100	15/15d	68,75	6.875,00	82.500,00
GINECOLOGIA/OBSTETRÍCI A	160	1x/semana	68,75	11.000,00	132.000,00
NEUROLOGIA	100	15/15d	68,75	6.875,00	82.500,00
OFTALMOLOGIA	300	2x/semana	68,75	20.625,00	247.500,00
ORTOPEDIA	160	1x/semana	68,75	11.000,00	132.000,00
PEDIATRIA	160	2x/semana	68,75	11.000,00	132.000,00
UROLOGIA	160	1X/semana	68,75	11.000,00	132.000,00
GASTROENTEROLOGISTA	100	15/15d	68,75	6.875,00	82.500,00
NEFROLOGIA	100	1X/Semana	68,75	6.875,00	82.500,00
PROCTOLOGISTA	100	1X/Semana	68,75	6.875,00	82.500,00
ENDOCRINOLOGIA	100	1XSemana	68,75	6,875,00	82.500,00
PNEUMOLOGIA	100	1XSemana	68,75	6.875,00	82.500,00
ANGIOLOGIA	100	1XSemana	68,75	6.875,00	82.500,00
TOTAL	2.100			144.375,00	1.732.500,00

ESPECIALIDADE MÉDICO DO TRABALHO					
	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
2 X POR MÊS – 08 HORAS POR DIA	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00			

ATENDIMENTO CAPS/AMBULATÓRIO – MÉDICO PSIQUIATRA					
MÉDICO PSIQUIATRA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
2X POR MÊS – 08 HORAS POR DIA	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00			

#### **TABELA DE EXAMES**

EXAME/PROCEDIMENTO	Nº DE	VALOR	VALOR	VALOR
	<b>EXAMES</b>	UNITÁRI	TOTAL	TOTAL
	MENSAIS	O POR	MENSAL	ANUAL
		EXAME	EM R\$	EMR\$
		EM R\$		
ELETROENCEFALOGRAMA	50	70,00	3.000,00	36.000,00

2



COLPOSCOPIA + PREVENTIVO	50	100,00	5.000,00	60.000,00
ECOCARDIOGRAMA	60	115,00	6.900,00	82.800,00
ESOFAGOGASTRO-DUODENOSCOPIA	30	180,00	5.400,00	64.800,00
TESTE DO OLHINHO	50	50,00	2.500,00	30.000,00
TESTE DO ORELHINHA	50	50,00	2.500,00	30.000,00
TESTE DA LINGUINHA	50	50,00	2.500,00	30.000,00
ULTRASSONOGRAFIAS (Abd Total, Abd				
Superior, Ap. Urinário, Articulação, Próstata				
via abdominal, Próstata via transretal,	300	70,00	21.000,00	252.000,00
Obstétrica, Pélvica, Mamária bilateral,				
transfontanela, Transvaginal, Tireóide, Peniana,				
Bolsa Escrotal, Testículo, Parede Andominal)				
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM				
DOPLLER	20	120,00	2.400,00	28.800,00
ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	20	140,00	2.800,00	33.600,00
RX TÓRAX EM PA	60	50,00	3.000,00	36.000,00
RX DE TÓRAX EM PA/ PERFIL	60	80,00	4.800,00	57.600,00
RX DE COLUNA CERVICAL	30	80,00	2.400,00	28.800,00
RX DE COLUNA LOMBO-SACRA	30	80,00	2.400,00	28.800,00
RX DE COLUNA TÓRACO-LOMBAR	30	80,00	2.400,00	28.800,00
RX DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	40	80,00	3.200,00	38.400,00
RX DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	30	80,00	2.400,00	28.800,00
RX DE CRÂNIO	60	60,00	4.800,00	57.600,00
RX DE ANTEBRAÇO	40	50,00	2.000,00	24.000,00
RX DE BRAÇO	40	50,00	2.000,00	24.000,00
RX DE CLAVÍCULA	40	50,00	2.000,00	24.000,00
RX DE COTOVELO	40	50,00	2.000,00	24.000,00
RX DE MÃO	40	50,00	2.000,00	24.000,00
RX DE ESCÁPULA/OMBRO	40	50,00	2.000,00	24.000,00
RX DE PUNHO	40	50,00	2.000,00	24.000,00
RX DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	30	80,00	2.400,00	28.800,00
RX DE BACIA	40	60,00	2.400,00	28.800,00
EXAME/PROCEDIMENTO	N° DE EXAMES	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
	MENSAI		MENSAL	ANUAL
	S	EXAME EM R\$	EM R\$	EM R\$
RX DE COXA	40	60,00	2.400,00	28.800,00
RX DE JOELHO (AP + LATERAL)	40	50,00	2.000,00	24.000,00
RX DE PÉ / DEDOS DO PÉ	30	50,00	1.500,00	18.000,00
RX DE PERNA	40	60,00	2.400,00	28.800,00

3



CERATOMETRIA	40	5,50	220,00	2,640,00
GONIOSCOPIA	40	24,90	996,00	11,952,00
TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	40	<i>79,</i> 90		
			3,196,00	38,352,00
TONOMETRIA	40	5,50	220,00	2,640,00
CURVA DIÁRIA PRESSÃO OCULAR CDPO				
(MÍNIMO 3 MEDIDAS)	40	18,90	756,00	9,072,00
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	40	69,90	2,796,00	33,552,00
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU				
MANUAL COM GRÁFICO				
	40	59,90	2,396,00	28,752,00
MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	40			
,		59,90	2,396,00	28,752,00
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	40			
		44,90	1,796,00	21,552,00
RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	40			
		69,90	2,796,00	33,552,00
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	20			
BINOCULAR		199,90	3,998,00	47,976,00
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE	40			
CÓRNEA		44,90	1,796,00	21,552,00
PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	40	•	4.45.00	10.070.00
TID A TEAN VENITO CIDÍ DE CONTROLOS DE PERDÍCIO.		28,90	1,156,00	13,872,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	20	450.00	0.010.00	100.216.00
CAPCILLOTONIA ANACLACED	20	450,90	9,018,00	108,216,00
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	20	100.00	2 000 00	47.076.00
IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	20	199,90	3,998,00	47,976,00
IKIDECTOMIA CIKUKGICA	20	297.46	5,949,20	71 200 40
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	20	297.40	3,949,20	71,390,40
/ ÓRBITA (MONOCULAR)	40	69,90	2,796,00	33,552,00
/ ORDITA (MONOCOLAR)	2.120	09,90	152.779,20	1.824.850,40
TOTAL	2.120		132.779,20	1.024.030,40
101111				

#### TABELA MÉDICOS CLÍNICO GERAL

Clínico Geral	Quantidade de Médicos	Valor unitário mensal em R\$	Valor total mensal em R\$	Valor total anual Em R\$
Clínico Geral	4	12.000,00	48.000,00	576.000,00

#### TABELA ENFERMEIROS PLANTONISTAS

4



Enfermeiros	Quantidade de	Valor unitário mensal	Valor total mensal em R\$	Valor total anual em
Plantonistas	Enfermeiros	em R\$		Kφ
Enfermeiros	07	3.819,97	26.739,79	320.877,48

#### TARFI A MÉDICOS PI ANTONISTAS

I I I D L L I I I I L L	TCOO I LII	11101110	1110			
Clínico Geral - HMA	Quantidad e de Médicos	Período Plantão	Valor plantão em R\$ (dias da semana)	Valor plantão em R\$ (fins de semana e feriados)	Valor plantão R\$ (*Datas comemorativas )	Valor total anual
Clínico Geral	62	24hs	2.999,26	3.408,25	3.750,00	2.286.810,52

<sup>\*</sup>Datas comemorativas: São João 23/06 e 24/06, Natal 24/12 e 25/12, Ano Novo 31/12 e

#### TABELA MÉDICOS CIRURGIÕES

Cirurgião - HMA	Quantidade de Médicos	Período plantão	piantao em	Valor por procedimento cirúrgico em R\$	Valor de pequena cirurgia em R\$	Valor total anual
Cirurgião Geral	30	12hs	1.100,00	200,00	150,00	240.000,00

#### TABELA MÉDICOS ANESTESISTA

Anestesista - HMA	Quantidade de Médicos		Valor do Plantão em R\$	Valor total anual
Anestesista	30	12hs	2.790,34	267.872,64

#### TABELA MÉDICOS DIARISTA

Diarista - HMA	Quantidade de Médicos	Períod o	Valor por dia em R\$	Valor mensal em R\$	Valor Anual em R\$
Clínico Geral	31	31 dias	408,99	12.678,69	152.144,28

#### TABELA MÉDICO GESTOR

Gestor - HMA	Quantidade de Médicos	Período	Valor mensal em R\$	Valor Anual em R\$
Diretor Médico	1	31 dias	12.000,00	144.000,00

5.2.Os valores de referência foram baseados na Tabela SUS Municipal (elaborada com base na média dos valores executados pelos municípios da região, valores praticados pela PPI e



aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e regulamentada por Decreto Municipal).

- 5.3.Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional,data e local;
- 5.4.A realização da consulta poderá ser efetuada na Policlínica Municipal, Unidades de Saúde da Família do Município, Clínicas no município e Centro de Atenção Psicossocial;
- 5.5.A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Central de Regulação, após autorização do profissional regulador e será paritária entre os interessados. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subseqüentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;
- 5.6.O valor de R\$ 68,75 (sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) reais pago pela consulta ao Credenciado dará direito de retorno ao usuário do "SUS". O médico assistente deverá fazer encaminhamento à Central de Regulação constando, no formulário,a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste;
- 5.7.O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;
- 5.8.Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas;
- 5.9. As consultas oftalmológicas não incluem exames de mapeamento de retina e tonometria;
- 5.10.Nos casos de necessidade de relatório médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão uma complementação da consulta, portanto, será contabilizada apenas uma consulta;
- 5.11. Nos casos de procedimento complementar a consulta, como por exemplo, a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, será considerado parte da consulta, portanto será contabilizado apenas uma consulta;
- 5.12. Considerando que o direito ao retorno é até trinta dias, o retorno que ultrapassar a data limite será contabilizado como uma nova consulta, como no caso das consultas de ortopedia;

6



- 5.13. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 5.14. Considerando que em algumas especialidades há a necessidade de avaliar o paciente mais de duas vezes ao mês, os atendimentos serão alternados de maneira a computar para uma consulta, um retorno;
- 5.15.Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;
- 5.16.Todos os custos para a prestação de serviços em diversas especialidades, compreendendo estes serviços e consultas, serão de responsabilidade do Credenciado;
- 5.17.A contratante se reserve ao direito de em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.
- 5.18.Os exames de RX, deverão contemplar atendimento de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.
- 5.19.O atendimento do Médico do Trabalho será realizado uma vez a cada 15 dias, 8 horas por dia, para atendimentos dos servidores municipais referenciados pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Secretarias Municipais.
- 5.20.O atendimento do médico Psiquiatra será uma vez a cada 15 dias, 8 horas por dia, para atendimento no CAPS/Ambulatório.

#### VI- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 6.2. Os interessados em participar da presente Credenciamento deverão estar localizados na área de abrangência do município de Amargosa.
- 6.2.1. A realização das sessões de fisioterapia deverá ser obrigatoriamente em espaço do credenciado no município de Amargosa.
- 6.2.2. Os interessados deverão comprovar que preenchem os critérios técnicos exigidos nesse Edital, bem como a capacidade física instalada para absorver a demanda dos

7



atendimentos, a qual será comprovada mediante documentação.

- 6.3. Os horários e dias de funcionamento disponibilizados aos usuários SUS serão definidos conforme a necessidade.
- 6.4. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, a comprovação de tal enquadramento da Pessoa Jurídica deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada em nome da interessada em se credenciar, expedida pela Junta Comercial do Estado da Bahia.
- 6.5 Poderão candidatar-se ao credenciamento quaisquer empresas que possuam habilitação jurídica para o serviço pretendido.
- 6.5.1. Os interessados a participarem do presente Credenciamento, deverão apresentar:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual
- g) Estatutos sociais e alterações subsequentes, devidamente registrados no órgão competente.
- 6.5.2. Para fins deste Credenciamento, considera-se representante:
- a. Proprietário, sócio-gerente ou Diretor, devidamente comprovado pelo contrato ou estatuto social da instituição financeira, e/ou:
- b. Pessoa credenciada que apresente procuraçãoparticular em papel timbrado da outorgante e/ou por instrumento público, emqualquer caso firmado por representante legal da instituição, condição que deveser comprovada através de Contrato ou Estatuto Social da empresa, com provada diretoria em exercício.

#### VII- CONDIÇÕES GERAIS

- 7.0 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.
- 7.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da contratada que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.
- 7.2. Após a publicação do resultado, não havendo recurso, a instituição credenciada será convocada para assinatura do contrato.

8



- 7.3. Até a celebração do Contrato de Credenciamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o Pedido, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior, que demonstre dolo ou má fé da licitante, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que desta decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou direito à indenização de alguma espécie.
- 7.4.É vedado à contratada ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.5.Havendo mais que uma empresa credenciada para a prestação dos serviços, será concedida prioridade na contratação conforme a ordem de credenciamento, tendo por base a data de publicação contratual.

#### VIII- PRAZOS

8.1. A vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses, com prorrogação automática a cada 12 (doze) meses, conforme Lei Federal 14.133/2021.

#### IX- DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública.

#### 9.1. Quanto à habilitação jurídica:

- 9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;
- 9.1.2. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.1.3. Cadastro no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 9.1.4. Documento de identificação com foto do responsável legal

#### 9.2. Quanto à habilitação técnica:

- 9.2.1. Alvará Sanitário.
- 9.2.3. Alvará de localização e funcionamento.
- 9.2.4. Registro no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- 9.2.5. Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados
- 9.2.6. Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:

9



- -Documento de identificação com foto;
- -CPF;
- -Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- -Registro no respectivo Conselho Regional.
- -Número de inscrição do trabalhador (Inscrição do Contribuinte Individual) NIT/ PIS/PASEP

#### 9.3. Quanto à regularidade fiscal:

- 9.3.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 9.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 9.3.3. Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 9.3.4. Certidão de regularidade do FGTS;
- 9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT

#### 9.4. Habilitação Pessoas Físicas

- 9.4.1. Carteira de Identidade;
- 9.4.2. CPF;
- 9.4.3. Registro no Conselho Regional de Medicina-CRM;
- 9.4.4. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 9.4.6. Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 9.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.4.8. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso):
- 9.4.9. Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);
- 9.4.10. Número de inscrição do trabalhador (Inscrição do Contribuinte Individual); NIT/PIS/PASEP
- 9.4.11. Comprovante de inscrição no CNES.

### 9.5. As pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar as seguintes Declarações:

- 9.5.1. Declaração de Procedimentos Ofertados
- 9.5.2. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no município de Amargosa;
- 9.5.3. Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições e nos valores praticados neste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica:
- 9.5.4. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno,

10



perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos Lei Federal 14.133/2021. 9.5.5. Declaração expressa que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.5.6. Declaração expressa que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### X - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O interessado habilitado será convocado, através do diário oficial, para assinar o instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital (Anexo IV), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 10.2. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 10.3. O contratado deverá iniciar as suas atividades, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais, a critério do Município de Amargosa, na defesa do interesse público;
- 10.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Amargosa, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
- 10.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o município de Amargosa/BA.

#### XI - DA CONDIÇÃO ESPECIAL

- 11.1. O quantitativo estimado é de até 2.100 (Duas Mil e Cem) consultas mensais dentre todas as especialidades e 2.120 (dois mil cento e vinte) exames diagnósticos;
- 11.2. Esse quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

#### XII- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. Os valores a serem pagos por sessão são os descritos na tabela do item 5.1.
- 12.2. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/ entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;
- 12.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o

11



credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

#### XIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 13.5 Controle e avaliação da prestação dos serviços;
- 13.6 Prestação de conta aos órgãos competentes;
- 13.7 Fornecimento de infraestrutura adequada para os procedimentos que forem realizados nas Unidades vinculadas ao "SUS".

#### XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A contratada deverá executar os serviços, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas aplicáveis;
- 14.2. O credenciado responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas;
- 14.3. Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pelas unidades de saúde do Município de Amargosa;
- 14.4. Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência;
- 14.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 14.7. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos serviços prestados;
- 14.8. Todos os materiais necessários, como medicamento e insumos, e estrutura para realização das consultas e exames correrão à custa da contratada;
- 14.9. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao

12



Município e/ou terceiros.

#### XV- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 15.1.Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar sua documentação exclusivamente para o endereço <u>licitacoes@amargosa.ba.gov.br</u> .
- 15.2. No campo do assunto deverá estar escrito: **DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO 002/2023** EXAMES E ESPACIALIDADES.
- 15.3. Após a análise, e publicação do resultado final por meio do Diário Oficial, iniciará, a partir desta data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;
- 15.4. Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o requerente habilitado poderá ser convocado para a celebração do contrato de prestação de serviços.

#### XVI- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

- 16.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Credenciamento, perante a Prefeitura Municipal de Amargosa, aquele que não enviar para o e-mail <u>licitacoes@amargosa.ba.gov.br.</u> (horário de atendimento das 8h às 17h), até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para o início do credenciamento, apontando os motivos da impugnação.
- 16.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal, sendo considerada como solicitação deesclarecimento;

#### XVII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Prefeitura de Amargosa, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda

13



unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;

- 17.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.
- 17.4. A multa aplicável será de:
- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;
- 17.5. 10% (dez por cento):
- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- 17.6.O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Amargosa, ou do primeiro dia útil seguinte;
- 17.7.A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
- 17.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 17.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.
- 17.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:
- a) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Amargosa, ou
- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de

14



qualquer tributo.

17.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I- não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou

II- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

- 17.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 17.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### XVIII- DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 18.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e consensual.
- 18.2. Durante a vigência do Termo não haverá correção ou reajuste.

#### XVX- DO DESCREDENCIAMENTO

- 19.1. Constituem motivo para o descredenciamento:
- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 19.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias

15



úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal  $n^{\rm o}$  14.133/21.

#### XX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Este Edital estará à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município <a href="https://amargosa.ba.gov.br/diario-oficial/a-partir-de-9-5-2019/ultimos-diarios-publicados/">https://amargosa.ba.gov.br/diario-oficial/a-partir-de-9-5-2019/ultimos-diarios-publicados/</a>.
- 20.2. Consultas poderão ser formuladas através do e-mail licitacoes@amargosa.ba.gov.br.
- 20.3. Os casos omissos ou situações especiais não previstos neste edital serão resolvidos pela SEAFI, assegurando o contraditório, ampla defesa e primados do direito administrativo.
- 20.4. O credenciamento dos habilitados será publicado no órgão oficial do Município.
- 20.5. Não serão aceitas, nem levadas em consideração propostas feitas por meio de telegramas, fax, e-mail, ou outra forma contrária à disposta neste Edital.
- 20.6. O Município reserva-se o direito de encerrar ou revogar total ou parcialmente o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.
- 20.7. Somente poderão participar do presente credenciamento as Instituições que atenderem todas as condições do presente Edital.
- 20.8. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21.
- 20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Amargosa, Estado da Bahia, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

#### XXI- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. Para custear a contratações aqui pretendidas, serão utilizadas as seguintes dotações:

**Unidade Orçamentária:** 08.01 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/ Atividade:

2036 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

2008 - Manutenção das Ações da Policlínica

2043 - Manutenção das Ações de Saúde Mental (CAPS)

16



2040 - Manutenção das Ações das Unidades Básicas de Saúde 2041- Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

#### Elemento de despesa:

33903900 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoas Jurídicas.

33903600 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

33903400- Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

#### Fonte de Recurso:

1.500.1002- Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

1.600.0000- Transferências Fundas de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal;

1.621.0000-Transferências Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;

#### XXII- DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora Gracielle Gardênia - SESAU.

#### XXI- FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

Anexo I - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo II- Declaração de procedimentos ofertados

Anexo III - Modelo de Declarações conjuntas;

Anexo IV- Minuta do Contrato.

Amargosa/BA, 20 de abril de 2023.

#### Andreia Ribeiro Gomes

Agente de contratação

Decreto Nº 126/2022, publicado no Diário Oficial do Município

17



#### ANEXO I MODELO DE CREDENCIAL

A instituição CN	NPJ,	$n^{o}$		,	com	endereço	à
, neste ato representa	do pelo	(s) Sr	a (qualifica	ação co	mpleta:	nome, RG, Cl	PF,
nacionalidade, estado civil, profissão e end	lereço) j	pelo p	resente in	strume	nto de n	nandato, nom	eia
e constitui, seu(s) Procurador (es) o S	Senhor	(a), (	nacionalid	lade, e	estado c	ivil, profissã	ío),
portador do Registro de Identidade a	nº, exp	edido	pela	, de	evidame	nte inscrito	no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministéri	o da Fa	azend	la, sob o :	nº	,	residente à 1	ua
, nº como me	u mano	datári	o, a quem	confir	o amplo	os poderes pa	ara
junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE AN	ЛARGO	SA p	raticar tod	os os a	tos neces	ssários, relativ	os
ao procedimento de CREDENCIAMENTO	PÚBLIC	CO nº	002/2023,	, confer	indo-lhe	e, ainda, pode	res
especiais para desistir de recursos, interpo	ô-los, aj	preser	ntar propo	stas, n	egociar <sub>l</sub>	preços e dem	ais
condições, confessar, desistir, firmar comp	romisso	s ou	acordos, re	eceber e	e dar qu	itação e prati	car
todos os demais atos pertinentes ao certar	me, em	nome	e do propo	onente	dando t	udo como bo	m,
firme e valioso.							
Data e Local							
Assinatura do responsável legal da empres	a						
(Nome)							
(CNPJ)							



#### ANEXO II DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFERTADOS

#### TABELA DE ESPECIALIDADES

XXXXXXXXX

TABELA MEDICOS ATENÇÃO BÁSICA
XXXXXXXXXX

AMARGOSA-BA, xxx de xxxx de 20xx

Assinatura do Diretor ou Representante Legal (Nome) (CNPJ)

19



#### ANEXO III

#### **DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Amargosa;

Declaro, para os devidos fins de direito que aceito a prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

Declaro, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- (x) não emprega menor de dezesseis anos.
- x) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos: Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06,

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte. (X) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta  $\S~4^{\rm o}$  do art.  $3^{\rm o}$  da Lei Complementar nº 123/06.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta  $\S 4^{\rm o}$  do art.  $3^{\rm o}$  da Lei Complementar nº 123/06.
- ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81;

20

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA



#### Estado da Bahia MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Declaro, sob as penas da Lei que não há a superveniência dos seguintes fatos impeditivos da habilitação no Credenciamento Público n $^{\rm o}$  002/2023.

AMARGOSA-BA xxx de xxx de 20xx

Assinatura Representante Legal

21



## Estado da Bahia

MUNICIPIO DE AMARGOSA				
ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO				
CONTRATO N°/2023				
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E ESPECIALIDADES, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA E A EMPRESA				
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Júlio Pinheiro dos Santos Júnior, portador do RG nº xxxxxxxxx, SSP/BA, e CPF/MF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade e a Secretária Municipal de Saude, Sra. Rosângela Oliveira dos Santos de Almeida e				
CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o número, representada pelo senhor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº e do CPF/MF, residente e domiciliado na cidade de, sito à Rua CEP, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, CREDENCIAMENTO nº 002/2023, do Processo Administrativo nº 6.896/2023, e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste ato, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:				
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO				
1.1. Credenciamento de profissionais médicos e enfermeiros, pessoa física e/ou jurídica, para apresentação de serviços de saúde e apoio diagnóstico no Cadastro do Sistema Único de Saúde SUS, em áreas diversas em caráter complementar à rede municipal de saúde a fim				

de atender os pacientes do Município de Amargosa/BA, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. As instituições habilitadas observarão o seguinte:
- 2.2. Torna-se implícito que os proponentes, ao responderem ao CREDENCIAMENTO 002/2023,



concordam integralmente com os termos do Edital e seus anexos.

- 2.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da CONTRATADA que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.
- 2.4. Em nenhuma hipótese A CONTRATADA poderá fornecer à CONTRATANTE serviço em valor superior ao praticado no mercado e a seus consumidores, cabendo à CONTRATANTE revisar os preços do presente credenciamento sempre que necessário.
- 2.5. É vedado às Instituições ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A contratada deverá executar os serviços, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas aplicáveis;
- 3.2. O credenciado responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas;
- 3.3. Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pelas unidades de saúde do Município de Amargosa;
- 3.4. Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência;
- 3.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 3.7. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos serviços prestados;
- 3.8. Todos os materiais necessários, como medicamento e insumos, e estrutura para realização das consultas e exames correrão à custa da contratada;
- 3.9. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.

23



#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. . O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de Amargosa/BA, por meio da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/ entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;
- 7.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

24



8.2. Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo renunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Prefeitura de Amargosa, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:
  - Advertência;
  - Multa;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;
- 9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

#### A multa aplicável será de:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- $\,$   $\,$  5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;

10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- 9.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Amargosa, ou do primeiro dia útil seguinte;

25



- 9.5. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
- 9.6. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Amargosa, ou
- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 9.7. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
  - I não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
  - II demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 9.9. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26



- 11.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 11.2. Parágrafo Primeiro A Prefeitura Municipal de Amargosa, através da Agente de Contratação, na forma do disposto no § 1º do art. 64, da Lei nº. 14.133/21 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.
- 11.3. A Administração poderá revogar o credenciamento por interesse público, devendo anulá- lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Amargosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Amargosa, de	de 20xx
--------------	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR Prefeito Municipal

> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA ROSÂNGELA OLIVEIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA Secretária Municipal de Saúde

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] Representante legal: [nome completo]

27